

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2014.

Institui o acompanhamento Psicológico nas Escolas Estaduais de 1º e 2º graus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Acompanhamento Psicológico nas Escolas de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o Caput deste artigo será prestado ao corpo docente e discente.

Art. 2º Compete aos encarregados pelo acompanhamento de que trata esta Lei, sem prejuízo de outras atribuições:

I- realizar pesquisas educacionais;

II-assessorar a equipe técnico pedagógica (direção, supervisão escolar, coordenação pedagógica e orientação educacional) no sentido de viabilizar o processo pedagógico;

III– assessorar o corpo docente;

IV– promover o interrelacionamento e a comunicação com o corpo discente, visando a compreensão, diagnóstico e intervenção em relação aos problemas de aprendizagem e ou comportamento;

V– realizar programas de orientação vocacional e profissional;

VI– Elaborar e executar programas de orientação psicológica, visando a prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno.

Art. 3º O Acompanhamento Psicológico Escolar será exercido por profissionais da área da psicologia, já pertencentes ao quadro de servidores do estado de Goiás, por acadêmicos que estiverem cursando psicologia e por profissionais voluntários.

Parágrafo único. Os acadêmicos de que trata o caput deste artigo deverão ser:

a- obrigatoriamente, os que possuem bolsa universitária concedida pelo Governo;

b- facultativamente, os que queiram prestar um serviço social gratuito.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria

JUSTIFICATIVA

Sentimo-nos honrados em submeter a apreciação de nossos ilustres pares e ao debate desta Casa Legislativa o presente projeto, que resguardando a esfera de competência constitucional do Poder Executivo, propomos a instituição de um serviço cuja falta em nossa rede escolar é incompreensível, dentro do contexto social brasileiro.

Considerando que são, assustadoramente crescentes, os índices de violência em Goiás e que, por consequência, passamos por grande crise social, nos deparamos com um grave e triste quadro de desvio de personalidade nas crianças e jovens. Dentro deste cenário é imperioso que todos os agentes da sociedade, com a inclusão de nossas escolas, se posicionem no sentido da tomada de providências que promovam a reversão da situação exposta.

Com efeito, a disponibilização de profissionais especializados para orientar e encaminhar os alunos da rede de pública de ensino deve ser equacionado para que, assim, possa-se atender às carências apresentadas por grande número de alunos da rede pública de educação, face aos inúmeros problemas de natureza sócio-econômico, psicológico familiar, dependência química, que interferem em seu pleno desenvolvimento pessoal e social.

Registre-se que tais problemas contribuem para levá-los à indisciplina, à repetência e à evasão escolar, sendo essa a consequente resposta, em termos de marginalização, envolvimento com drogas, entre outros que os retromencioando problemas nos impingem.

Desta feita, torna imperiosa a necessidade de criação de um serviço especializado que possa, na própria escola, detectar os problemas bem como os procedimentos ao seu adequado encaminhamento e tratamento.

O Serviço Psicológico escolar, em face das competências descritas no artigo 2º deste Projeto, trará inúmeros benefícios aos alunos das escolas públicas, facilitando, sobretudo aos filhos das famílias mais carentes o acesso aos serviços psicológicos assistenciais, através de programas, informações e encaminhamentos

realizados a partir da própria instituição que frequentam cotidianamente, prevenindo a violência e o alto índice de extensão das drogas nas escolas.

A formação educacional da criança e do adolescente não se realiza somente na sala de aula, mas abrange um conjunto de atividades que, desempenhadas pela escola, propiciam a eles a esperança de uma vida adulta satisfatória como pessoas e cidadãos.

Assim, imbuídos por esse nobre espírito é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual PT/GO

3ª Secretaria